

PROCESSO CEE Nº 150/77

INTERESSADA:- EVANILDE DOMINICHELI PRANUVI
ASSUNTO:- Contrato da interessada, Evanilde Domicheli Pranuvi, para lecionar Técnica Comercial e Contabilidade Comercial no Departamento de Contabilidade da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista
RELATOR: Conselheiro:- Alpínolo Lopes Casali
PARECER CEE Nº 436/77 - CTG - APROVADO EM 08/06/77

I - RELATÓRIO

1.-HISTÓRICO:-

A Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação do nome da Senhora Evanilde Dominicheli Prenuvi para, na categoria de Professor I, Ministrar aulas de Contabilidade Comercial e Técnica Comercial no Curso de Ciências Contábeis.

2.- APRECIÇÃO:-

A Senhora Evanilde é economista e licenciada em Técnicas Comerciais pelo Curso de Artes Práticas. Ambos os diplomas estão registrados. Apresentou os demais documentos de praxe.

Contabilidade Comercial e Técnica Comercial são matérias de currículo mínimo do Curso de Ciências Contábeis e, assim, disciplinas obrigatórias do seu currículo pleno.

No currículo pleno ao Curso de Ciências Econômicas, a senhora Evanilde estudou Contabilidade Geral no 1º ano e Estrutura e Análise de Balanços no 2º ano. Ao que se supõe, essas duas séries correspondem ao 1º ciclo dos Cursos de Ciências Econômicas e Ciências Contábeis, ministrados pela Faculdade. Assim, no tocante ao Primeiro curso, as disciplinas são complementares.

Ambas as disciplinas são básicas para a formação do Contabilista. Além delas, o aluno de Ciências Contábeis aprenderá Contabilidade Comercial, Contabilidade de Custos e Auditoria, disciplinas obrigatórias, e, outras mais.

entre elas, Contabilidade Bancária, disciplina complementar. Para a integral formação do contabilista em qualquer das especializações, há a disciplina Direito Tributário, resultante de matéria obrigatória com a mesma nomenclatura. A importância dos conhecimentos de Direito Tributário é tanta que há escolas que, além daquela disciplina, inclui Contabilidade Tributária no currículo pleno do Curso. É notória a existência de inúmeras revistas e ementários na área de Direito Tributário, cujos destinatários são os contabilistas.

No Curso de Artes Práticas, a senhora Evanilde também estudou Contabilidade.

Não basta porém.

Seria necessário que tivesse aprendido Contabilidade Comercial em um Curso de Ciências Contábeis. Não basta Contabilidade Geral, ainda que acrescida de Estrutura e Análise de Balanços, que afinal é complementação da primeira. Quem estudou Psicologia Geral não poderá dizer que tenha estudado Psicologia da Educação. Quem aprendeu Biologia Geral não poderá afirmar que aprendeu Biologia Educacional. Quem estudou Sociologia Geral não poderá afirmar que tenha estudado Sociologia aplicada à Educação ou à Administração. Quem aprendeu anatomia e fisiologia dos olhos não poderá se inscrever para oculista.

No caso, além dos conhecimentos teóricos sobre Contabilidade Comercial, a experiência profissional é imprescindível. As numerosas leis tributárias aplicáveis às empresas, pequenas, médias e grandes, as normas do Banco Central, a nova Lei das Sociedades Anônimas, com interferência direta nos registros e técnicas contábeis, tornam obrigatória a aliança entre o conhecimento teórico e a capacitação técnica ou conhecimento prático da Contabilidade nesta ou naquela especialização.

Interrogado se seria melhor o engenheiro teórico ou engenheiro prático, Gorceiz, engenheiro francês, que veio para o Brasil no século passado, fundador da Escola de Minas de Ouro Preto conta o emidente Abgar Renault -, respondeu com, esta pergunta: "será melhor ser cego do olho esquerdo ou do olho direito?" A lição do Mestre é a de que teoria e prática são duas fases do mesmo processo intelectual ("Educação", nº 021/62).

Entende-se pois que falta à senhora Evanilde títulos para

~~ministrar~~ aulas de Contabilidade Comercial. Note-se que se vier a matricular-se no Curso de Ciências Contábeis com aproveitamento de estudos realizados nos Cursos de Ciências Econômicas e ~~Ates~~ Práticas, ela não será dispensada de Contabilidade Comercial.

Quanto a Técnica Comercial, a história é outra.

Esta matéria no currículo mínimo do Curso de Ciências Contábeis lembra Pirandello. Continua a ser uma nomenclatura à procura de conteúdo programático. Em algumas escolas, o programa se confunde com o de Administração de Vendas ou Marketing; em outras, por exemplo, na Universidade de São Paulo, o programa envolve os aspectos gerais de comércio, os agentes do comércio, as instituições auxiliares do exercício e centro de negócios, gestão e organização das empresas, documentos comerciais, função comercial, tipos de comércio, modalidades de pagamentos, regimes alfandegários, balança comercial, e outrashá em que os programas diferem destes e daqueles.

Agraduação da senhora Evanilde em Economia e a sua licenciatura para professor de Organização e Técnicas Comerciais para a escola de 2º Grau a colocam porém na exceção prevista na alínea "c" do artigo 4º da Deliberação CEE nº 08/76.

Assim, poderá ser contratada para Ministrar aulas de Técnica Comercial no Curso de Ciências Contábeis.

II - CONCLUSÃO

A Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista está autorizada a contratar na categoria docente de Professor I, Evanilde Dominicheli Pranuvi para ministrar aulas de Técnica Comercial no Curso de Ciências Contábeis, convalidados os atos docentes anteriormente praticados. Não se acolhe o pedido quanto a Contabilidade Comercial, à vista do disposto na Deliberação CEE nº 08/76.

São Paulo, 06 de maio de 1.977

Conselheiro Alpíolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:- Alpíolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Garret Vaz Guimarães, Oswaldo Arata Bandeira de Mello, e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25 de maio de 1.977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de junho de 1.977

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente